



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2020

Dispensa de Licitação nº 009/2020

NOME EMPRESARIAL: M. DE J. F. ARAÚJO

NOME DE FANTASIA: ELETROBOMBAS

CNPJ/MF nº: 07.380.952/0001-27

ENDEREÇO: Rua Castro Alves, nº 20 – Bairro: Nova Santa Inês.

CEP: 65.300-501 – Santa Inês – MA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 49.358,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais)

OBJETO: O objetivo da presente Dispensa de Licitação é a Contratação serviços de manutenção com reposição e instalação de peças nos poços artesanais das comunidades do interior do município de Santa Luzia do Paruá, incluindo poços da Sede do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008.17.511.0022.2.054

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Considerando a necessidade premente de serviços de Pessoa Jurídica para realização de serviços de empresa com mão de obra especializada demais procedimentos e equipamentos necessários para realização de serviços de manutenção com reposição e instalação de peças nos poços artesanais das comunidades do interior do município de Santa Luzia do Paruá, incluindo poços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CNPJ: 12.511.093/0001-06

da Sede do Município, sendo que se faz necessária a presente dispensa de licitação por estarem presentes os pressupostos da necessidade dos serviços conforme descrito no objeto em que a Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 24, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações. Senão, vejamos:

"É dispensável a licitação:

Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados. Pelo exposto é que a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II e IV, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Inquestionavelmente, cabe à área administrativa, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, iniciar e terminar, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o procedimento de contratação, observando, no que couber, o disposto no art. 38, da referida lei, e demais procedimentos concernentes, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

a) pesquisa de preços junto a, pelo menos, duas empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação pretendida;

b) comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

Como podemos observar a Empresa M. DE J. F. ARAÚJO foi a que apresentou proposta (orçamento) dentro do limite imposto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, bem como apresentou a documentação exigida legalmente, teve o contrato adjudicado. Apresenta-se, portanto, o preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação no valor de R\$ 49.358,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais), para a prestação dos serviços de contratação de empresa com mão de obra especializada demais procedimentos e equipamentos necessários para o conserto da moto-bomba e outros serviços que se fizerem necessários em poços pertencentes ao Município de Santa Luzia do Paruá, de acordo com a proposta apresentada conforme enfadonhamente já narrado nos autos desse processo. Outrossim, surgiu a necessidade de realizar reparos nos demais poços, elencados a seguir: Centro do Leilau, Centro do Chicão, Buraco do Tatu, Cajueiro, Bairro do Matadouro (Sede), Bairro São Francisco (sede), Monte Dourado (Sede), Quadra XXII, Tatajubal, Morada Nova, Jacunicaua I, Bairro Novo (Sede), Vila João Mano (Sede), Paruá (Sede), Alto do Abel, Três Irmãos, Piçarreira I, Piçarreira II, Rua Nova da Piçarreira, Cizino I, Cizino II, Portelinha, Benedito Mendes, perfazendo um total de 21 (vinte e um) poços, que de maneira esporádica requer reparos, não sendo diferente em todos os poços conforme mencionados.

Cumpramos destacar que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato, certo que o valor é condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Menciona-se que a contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, e demais leis pertinentes esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

02008 – Secretaria de Saúde

02.008.17.511.0022.2.054 – Manutenção e conservação de rede de abastecimento de água

33.90.39 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL – Portaria nº 002/2020

FÁBIO XAVIER MACEDO

Membro – Portaria nº 002/2020

IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro – Portaria nº 002/2020